

DECRETO Nº 15.330/13
DE 8 DE ABRIL DE 2013

Regulamenta a realização de audiência pública para apresentação da proposta das adequações e/ou alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que estabeleceu as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos e artigo 43 – inciso II da Lei Federal nº 10.257/01, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 30080/13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização de audiência pública para apresentação da proposta das adequações e/ou alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos.

Parágrafo único. É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade a proposta das adequações e/ou alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010;

II - conhecer a opinião pública a respeito da proposta de que trata o inciso I.

Art. 2º - A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com no mínimo quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura Municipal (www.sjc.sp.gov.br).

Parágrafo único. A audiência pública será realizada em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 3º - O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:

I - 1ª Parte - abertura e comentários do Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração máxima de trinta minutos;

II - 2ª Parte - apresentação, pelos técnicos do Poder Público Municipal, da proposta das adequações e/ou alterações da Lei Complementar nº 428, de 9 de agosto de 2010, que estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, conforme disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º deste decreto, com duração máxima de trinta minutos;

III - 3ª parte - manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um;

IV - 4ª parte - comentários por parte dos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de quinze minutos;

V - 5ª Parte - encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante.

§ 1º. Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º. Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação.

§ 3º. O tempo total do conjunto de manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a cento e vinte minutos.

§ 4º. Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

Art. 4º - Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§ 1º. Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º. Durante a audiência pública será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º deste decreto.

§ 3º. Os interessados poderão, em até cinco dias úteis antes da realização da audiência pública, apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Planejamento Urbano, por carta registrada e/ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal www.sjc.sp.gov.br - Consulta Pública - Lei de Zoneamento.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de abril de 2013.

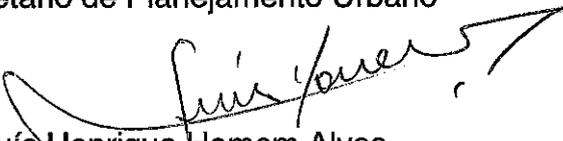


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

 10.1.16.
Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico Legislativa